



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 licitacao@po.mg.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024
REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2024

1. DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL E UNIDADES DE SAÚDE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

Os quantitativos e descrições, serão conforme abaixo:

Item	Descrição	Unid	QTD	Especificação	ME/EPP ou Ampla	Valor Unitário Máx Aceitável R\$	Valor Total Máx Aceitável R\$
01	AMIU - ASPIRADOR MANUAL INTRAUTERINO	UN	10	AMIU - ASPIRADOR MANUAL INTRAUTERINO PARA TRATAMENTO ABORTO, BIÓPSIA DE ENDOMÉTRIO E OUTROS.	ME/EPP	598,56	5.985,66
02	BALANÇA PORTATIL DIGITAL DE PISO	UN	6	BALANÇA PORTATIL DIGITAL DE PISO	ME/EPP	152,75	916,50
03	CANULA DESCATÁVEL 04 - APLICAÇÃO: ASPIRADOR AMIU	UN	16	CANULA DESCATÁVEL - APLICAÇÃO: ASPIRADOR AMIU; PONTEIRA: POLIPROPILENO; TAMANHO 4; MATERIA PRIMA: POLIPROPILENO; CALIBRE: 4MM	ME/EPP	50,73	811,73
04	CANULA DESCATÁVEL 06 - APLICAÇÃO: ASPIRADOR AMIU	UN	16	CANULA DESCATÁVEL - APLICAÇÃO: ASPIRADOR AMIU; PONTEIRA: POLIPROPILENO; TAMANHO 6; MATERIA PRIMA: POLIPROPILENO; CALIBRE: 6MM	ME/EPP	50,73	811,73
05	CANULA DESCATÁVEL 07 - APLICAÇÃO: ASPIRADOR AMIU	UN	16	CANULA DESCATÁVEL - APLICAÇÃO: ASPIRADOR AMIU; PONTEIRA: POLIPROPILENO; TAMANHO 7; MATERIA PRIMA: POLIPROPILENO; CALIBRE: 7MM	ME/EPP	50,73	811,73
06	CANULA DESCATÁVEL 08 - APLICAÇÃO: ASPIRADOR AMIU	UN	16	CANULA DESCATÁVEL - APLICAÇÃO: ASPIRADOR AMIU; PONTEIRA: POLIPROPILENO; TAMANHO 8; MATERIA PRIMA: POLIPROPILENO; CALIBRE: 8MM	ME/EPP	50,73	811,73
07	COLETOR PARA CITOLOGIA	PC	220	COLETOR PARA CITOLOGIA , PORTA LAMINA PARA CITOLOGIA, CAPACIDADE PARA TRES LAMINAS, TAMPA COM ROSCA, MATERIAL POLIPROPILENO, PACOTE COM 100 UNIDADES	ME/EPP	167,80	36.916,00
08	CURATIVO HIDROCOLOIDE EM PLACA GROSSA 15X15CM	CX	300	CURATIVO HIDROCOLOIDE EM PLACA GROSSA PARA FERIDAS COM GRANDE EXUDATO,CURATIVO C/MATRIZELASTOMERICA ESTERIL COMPOSTA POR CAMADA INTERNA COM TRES HIDROCOLOIDES(GELATINA,PECTINA E CARBOXIMETILCELULOSE SODICA),POLIISOBUTILENO E POLIMEROS ELASTOMERICOS,ADICIONADOS A FORMULACAO DO GEL,CAMADA EXTERNA COMPOSTA POR ESPUMA	ampla	535,07	160.522,50



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 licitacao@po.mg.gov.br

				DE POLIURETANO IMPERMEAVEL AOS LIQUIDOS,GASES E BACTERIAS,FORMATOS DIVERSOS TAMANHO 15 X 15CM COM 10 UNIDADES			
09	CURATIVO TEGADERM 10 x 25 cm	CX	60	CURATIVO ESTÉRIL DE FILME TRANSPARENTE DE POLIURETANO 10 x 25 cm CAIXA C/25 UNIDADES	ME/EPP	856,83	51.409,99
010	EQUIPO DE BOMBA DE INFUSÃO. BOMBA INFUSÃO LF SMART +	UN	1.000	EQUIPO USO ÚNICO (DESCARTÁVEL), ESTÉRIL, ATÓXICO, APIROGÊNICO, CONSTITUÍDO POR PONTA PERFURANTE TIPO UNIVERSAL COM FILTRO DE AR, CÂMARA GOTEJADORA FLEXÍVEL E TUBO EM PVC, INTERMEDIADO POR SEGMENTO DE SILICONE GRAU MÉDICO, CONTENDO AINDA PINÇA CORTA FLUXO (TIPO ROLETE). POSSUIR INJETOR LATERAL (TIPO "Y") COM MEMBRANA AUTOCICATRIZANTE SEGUIDO POR FILTRO DE SOLUÇÃO DE 15µm QUE PERMITA FILTRAR ATÉ MESMO AS SOLUÇÕES INFUNDIDAS PELO INJETOR LATERAL CONFORME NORMAS ISO 8536-8 E 8536-4, CONECTOR TERMINAL LUER-LOCK E COM CAPAS PROTETORAS NAS EXTREMIDADES. UTILIZADO PARA INFUSÃO DE LÍQUIDOS INJETÁVEIS EM VIAS PARENTERAIS. MEDINDO APROXIMADAMENTE 2,3 MTS E VOLUME INTERNO DE APROXIMADAMENTE 18 ML . OS EQUIPOS DEVEM SER COMPATÍVEIS COM A BOMBA DE INFUSÃO LF SMART +, EMBALADOS INDIVIDUALMENTE EM ENVELOPES DUPLA FACE DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO COM FILME DE POLIETILENO COM POLIÉSTER, CONTENDO ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL, MARCA, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NA ANVISA.	ME/EPP	29,71	29.713,30
011	EQUIPO PARA INFUSÃO DE SOLUÇÕES PARENTERAIS..	UN	1.000	DESCRIPTIVO PARA LICITAÇÃO PRESIDENTE OLEGARIO COMODATO DE BOMBA DE INFUSÃO EQUIPO PARA INFUSÃO DE SOLUÇÕES PARENTERAIS Equipo uso único (descartável), estéril, atóxico, apirogênico, constituído por ponta perfurante tipo universal com filtro de ar, câmara gotejadora flexível e tubo em PVC, intermediado por segmento de silicone grau médico, contendo ainda pinça corta fluxo (tipo rolete). Possuir injetor lateral (tipo "Y") com membrana autocicatrizante seguido por filtro de solução de 15µm que permita filtrar até mesmo as soluções infundidas pelo injetor lateral conforme normas ISO 8536-8 e 8536-4, conector terminal luer-lock e com capas protetoras nas extremidades. Utilizado para infusão de líquidos injetáveis em vias parenterais. medindo aproximadamente 2,3 mts e volume interno de aproximadamente 18	ME/EPP	5,31	5.313,30



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 licitacao@po.mg.gov.br

				mL . Os equipos devem ser da mesma marca da bomba de infusão, embalados individualmente em envelopes dupla face de papel grau cirúrgico com filme de polietileno com poliéster, contendo especificação do material, marca, procedência, número de lote, data de fabricação e prazo de validade e registro na ANVISA. OBS.: O fornecimento dos equipos, serão em uma única compra, perfazendo um total de 150 unidades de equipos de uso parenteral, com fornecimento em comodato de 01 unidades de bombas de infusão, para um contrato com vigência de 12 meses. O ganhador do item equipo, deverá fornecer em comodato 01 unidade de bombas de infusão com as seguintes características mínimas abaixo: BOMBA DE INFUSÃO VOLUMÉTRICA Bomba de infusão volumétrica, microprocessada, que funciona por mecanismo peristáltico não linear, de fácil manuseio e apresentação em idioma português, com sistema interativo que orienta o usuário passo a passo na programação. Possibilita: variações de volume de infusão de 1 a 9.999ml. (com incrementos a partir de 1ml); variações de fluxo de infusão de 0,1ml/h a 99,9ml/h (com incrementos a partir de 0,1 ml/h) para paciente Neonatos e de 1ml/h a 999ml/h (com incrementos a partir de 1ml/h) para paciente adulto. Rápida visualização dos parâmetros de controle da infusão; Alteração rápida do fluxo programado, sem interrupção da infusão em andamento; Interrupção da programação em curso, por curto ou longo período de tempo, mantendo todos os parâmetros da infusão interrompida; Zerar volume infundido, mantendo a somatória dos volumes zerados (volume total), durante a mesma programação; Repetição da programação, sem necessidade de realizar nova programação quando os parâmetros da última infusão são mantidos (volume de infusão, fluxo ou tempo); Segurança durante situações de alarme, através de indicadores visuais que orientam o usuário sobre suas causas e medidas corretivas; Alimentação elétrica de 90 a 230V-50/60Hz automática; Funcionamento em bateria por um período mínimo de 4 horas em fluxo de 125ml/h. Alarmes: ar na linha, fim de infusão, ausência de gotas, vazão livre, KVO, bateria, para avisar que a carga de bateria está baixa. Precisão >= 95%			
012	EXTENSOR EM PVC VIA ÚNICA	UN	500	TUBO TRANSPARENTE EM PVC, LÁTEX-FREE, CONECTOR LUER SLIP COM O PACIENTE, CONECTOR DISTAL LUER FÊMEA, ESTÉRIL E APIROGÊNICO.	ME/EPP	18,67	9.335,00



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 licitacao@po.mg.gov.br

013	FIO DE SUTURA USO MEDICO HOSPITALAR- INABSORVIVEL; SEDA PRETA TRANCADA SILICONIZADA; 0; FIO PRE CORT	CX	125	FIO DE SUTURA USO MEDICO HOSPITALAR- INABSORVIVEL; SEDA PRETA TRANCADA SILICONIZADA; 0; FIO PRE CORTADO 15 X 45CM, SEM AGULHA, CAIXA COM 24 ENVELOPES E CADA ENVELOPE COM 15 FIOS	ME/ EPP	251,84	31.480,00
014	FIO DE SUTURA USO MEDICO HOSPITALAR- INABSORVIVEL; SEDA PRETA TRANCADA SILICONIZADA; NUMERO 1 ; FIO	CX	125	FIO DE SUTURA USO MEDICO HOSPITALAR- INABSORVIVEL; SEDA PRETA TRANCADA SILICONIZADA; NUMERO 1 ; FIO PRE CORTADO 15 X 45CM, SEM AGULHA CAIXA COM 24 ENVELOPES E CADA ENVELOPE COM 15 FIOS	ME/ EPP	316,32	39.540,00
015	FIO DE SUTURA USO MEDICO HOSPITALAR- INABSORVIVEL; SEDA PRETA TRANCADA SILICONIZADA; NUMERO 2 ; FIO	CX	125	FIO DE SUTURA USO MEDICO HOSPITALAR- INABSORVIVEL; SEDA PRETA TRANCADA SILICONIZADA; NUMERO 2 ; FIO PRE CORTADO 15 X 45CM, SEM AGULHA CAIXA COM 24 ENVELOPES E CADA ENVELOPE COM 15 FIOS	ME/ EPP	295,44	36.930,00
016	FIO DE SUTURA USO MEDICO HOSPITALAR- INABSORVIVEL; SEDA PRETA TRANCADA SILICONIZADA; 3.0; FIO PRE CO	CX	125	FIO DE SUTURA USO MEDICO HOSPITALAR- INABSORVIVEL; SEDA PRETA TRANCADA SILICONIZADA; 3.0; FIO PRE CORTADO 15 X 45CM, SEM AGULHA CAIXA COM 24 ENVELOPES E CADA ENVELOPE COM 15 FIOS	ME/ EPP	251,52	31.440,00
017	FIXADOR DE TUBOS DE SONDAS NASAIS	UN	910	FIXADOR DE SONDAS NASAIS. PRONTO USO. COMPOSIÇÃO: DORSO EM POLIURETANO LAMINADO SOBRE NÃO TECIDO DE POLIESTER, ADESIVO ACRÍLICO E LINER DE PAPEL SILICONADO. PACOTE CONTENDO: 1 DISPOSITIVO DE FIXAÇÃO CONTENDO UMA PARTE TRIANGULAR PARA FIXAÇÃO NASAL E OUTRA PARTE LINEAR PARA FIXAR AO REDOR DA Sonda, 1 FITA DE MARCAÇÃO, 2 TIRAS ADESIVAS PARA FIXAÇÃO DE APOIO EM FACE.	ME/ EPP	8,31	7.562,10
018	LUBRIFICANTE MINERAL PARA INSTRUMENTAL CIRÚRGICO	FR	26	MISTURA NÃO OLEOSA, NÃO PEGAJOSA, SEM SILICONE. LEITES MINERAIS NEUTROS + POLÍMEROS HIDROCARBONETOS 15 ML	ME/ EPP	46,03	1.196,86
019	MASCARA DE SILICONE COXIM INFLAVEL ADULTO TAMANHO 6	UN	10	PARA SEREM UTILIZADAS COM RESSUSCITADORES MANUAIS E VENTILADORES AUTOMÁTICOS, POSSUI COXIM INFLÁVEL, QUE PERMITE O AJUSTE DA PRESSÃO, GARANTINDO UMA VEDAÇÃO FÁCIL E HERMÉTICA. O DOMO É CONSTRUÍDO EM POLISULFONA TRANSPARENTE PARA O CONTROLE VISUAL DE CIANOSE, HEMORRAGIAS, REGURGITAÇÕES E VENTILAÇÃO ESPONTÂNEA. DEVE TER UM ESPAÇO PARA O APOIO DO DEDO POLEGAR. REUTILIZÁVEIS, PODEM SER ESTERILIZADAS A 134°C.	ME/ EPP	95,83	958,30
020	MASCARA DE SILICONE COXIM INFLAVEL INFANTIL TAMANHO 3/4	UN	10	PARA SEREM UTILIZADAS COM RESSUSCITADORES MANUAIS E VENTILADORES AUTOMÁTICOS, POSSUI COXIM INFLÁVEL, QUE PERMITE O AJUSTE DA PRESSÃO, GARANTINDO UMA VEDAÇÃO FÁCIL	ME/ EPP	60,97	609,70



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 licitacao@po.mg.gov.br

				E HERMÉTICA. O DOMO É CONSTRUÍDO EM POLISULFONA TRANSPARENTE PARA O CONTROLE VISUAL DE CIANOSE, HEMORRAGIAS, REGURGITAÇÕES E VENTILAÇÃO ESPONTÂNEA. DEVE TER UM ESPAÇO PARA O APOIO DO DEDO POLEGAR. REUTILIZÁVEIS, PODEM SER ESTERILIZADAS A 134°C.			
021	OCCLUSOR DE MULTIPLA APLICAÇÃO	UN	1.000	PARA OCLUIR CONEXÕES LUER FEMEA E LUER SLIP	ME/EPP	2,78	2.783,30
022	PAS DE CHOQUE INFANTIL	UN	7	PAS DE CHOQUE INFANTIL	ME/EPP	1.406,04	9.842,28
023	PÁS MULTIFUNCIONAIS ADESIVAS ADULTO	UN	7	ELETRODOS COM CONECTOR PARA DESFIBRILADORES (DEA), COM CABO DE NO MÍNIMO 150CM COMPATÍVEL DO CARDIOVERSOR LIFESHOCKPRO, DURAÇÃO MÍNIMA DE 50 DESFIBRILAÇÕES	ME/EPP	1.457,65	10.203,59
024	PULSEIRA IDENTIFICAÇÃO RECÉM NASCIDO MÃE/FILHO	UN	700	PULSEIRA DE IDENTIFICAÇÃO RECÉM NASCIDO MÃE/FILHO COM NUMERÇÃO- CONJUNTO DE 2 PULSEIRAS	ME/EPP	4,03	2.823,87
025	SERINGA DESCARTAVEL EPIDURAL 7ML	UN	100	SERINGA DESCARTAVEL EPIDURAL PARA ANESTESIA, 7ML, PERDA DE RESISTENCIA EPILOR, COM BAIXO COEFICIENTE DE EXPANSÃO TERMICA, CONFECCIONADA EM POLIETILENO.	ME/EPP	71,87	7.187,33
026	SISTEMA FECHADO PARA DRENAGEM PLEURAL ESTÉRIL	UN	12	SISTEMA FECHADO PARA DRENAGEM PLEURAL ESTÉRIL - FRASCO DE 1000ML	ME/EPP	61,16	733,99
027	TALA DE PAPELÃO FIBRA RESGATE M 50 X 20CM KIT COM 10UN	KT	105	TALA DE PAPELÃO FIBRA RESGATE M 50 X 20CM KIT COM 10UN	ME/EPP	43,25	4.541,25
028	VICRYL N. 2.0	CX	40	VICRYL N. 2.0 , AGULHA CIRCULAR CILINDRICO 3,5CM, CAIXA COM 24 UNIDADES	ME/EPP	656,25	26.250,13
029	VICRYL Nº 3. 0	CX	30	VICRYL Nº 3. 0 AGULHADO CAIXA COM 24 UNIDADES	ME/EPP	648,82	19.464,69

1.2. O objeto desse termo de referência enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de trata a Lei 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo ser licitado por meio da modalidade Pregão.

1.3. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (Doze) meses contados da assinatura da Ata, prorrogável por mais 12 (Doze) meses, pagamento

1.3.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições do art. 105 da Lei nº 14.133 de 2021.

1.4. A presente contratação adotará como critério de julgamento o Menor Preço – Item.

2.FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto solicitado se faz necessário para suprir às necessidades do Hospital Municipal José Darci Fernandes, sendo essencial para o atendimento dos pacientes que necessitam de cuidados médicos, ressalta-se que os materiais elencados são de uso contínuo e são imprescindíveis para o bom andamento da Secretaria Municipal de Saúde. Considerando que a maioria das intervenções em saúde envolve o uso dos materiais citados e que este uso pode ser determinante para a



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 licitacao@po.mg.gov.br

obtenção de menor ou maior resultado para os pacientes atendidos nas Unidades de Saúde gerenciadas pela Secretaria de Municipal de Saúde, sendo imperativo a formação de estoques de segurança, bem como, viabilizar o registro de preços como forma de garantir a manutenção das referidas unidades;

2.3. Informamos que os produtos solicitados são de suma importância para o atendimento de várias especialidades realizadas pelo hospital municipal e atenção primária em saúde. Por isso, a falta dos mesmos acarretará prejuízos aos usuários da saúde pública. Cabe ressaltar que a descontinuidade do mesmo pode agravar o quadro clínico dos pacientes, dificultando o atendimento aos pacientes e impossibilitando alguns procedimentos, sob pena de agravamento de doença ou morte, dessa forma, cabe ao ente público assegurar a todos, conforme está expressamente descrito no art. 196 da Constituição Federal " A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação". No tocante ao quantitativo dos itens solicitados nos autos, informamos que foram baseados na estimativa de consumo anual sendo analisadas e elaborada pela área técnica e responsáveis de cada setor do hospital e da Atenção Primária em Saúde.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 3.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato;
- 3.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 3.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 3.5.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 3.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 3.7.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 3.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 3.9.** A Administração terá o prazo de 01 mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 3.10.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 mês.
- 3.11.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 4.1.** Além de todas as normas que regulamentam os produtos, a contratada deverá:



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 licitacao@po.mg.gov.br

- 4.2.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 4.2.2.** Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada (se for o caso);
- 4.2.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 4.2.4.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a datada entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 4.2.5.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 4.2.6.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 4.2.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 4.2.8.** O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 4.2.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 4.2.10.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 4.2.11.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 4.2.12.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 4.2.13.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 4.2.14.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 4.2.15.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 4.2.16.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 4.2.17.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 4.2.18.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 licitacao@po.mg.gov.br

tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

4.2.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Subcontratação - Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto.

5.2 Garantia da contratação – Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 Condições de entrega

6.1.1. Entrega dos objetos deverá ser feita conforme Solicitação da Secretaria Requisitante e definido em NAF no horário das 08h00min às 16h00min, de segunda-feira a sexta-feira, em dias úteis, conforme informado a cada emissão de Ordem de Fornecimento.

6.1.2 O prazo de entrega dos produtos será de **08 (oito) dias** consecutivos após o recebimento da NAF que será encaminhada para o e-mail informado na Proposta de Preços;

6.1.3. Será de responsabilidade da empresa licitante vencedora a entrega dos produtos conforme especificado no edital e conforme proposta aceita. Não será admitida em hipótese alguma a entrega de produtos danificados, sob pena de suspensão do fornecimento e demais medidas legais. Para que esta determinação seja cumprida com rigor.

6.1.4. Os produtos, mesmo entregues e aceitos, ficarão sujeitos à substituição desde que comprovada a preexistência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade, que comprometam a integridade do produto

6.1.5. A Prefeitura Municipal de Presidente Olegário - MG reserva-se no direito de não receber os produtos que estiverem em desacordo com as disposições apresentadas neste instrumento convocatório.

6.1.6. A não entrega, a entrega incompleta ou insatisfatória dos itens, além do descumprimento das cláusulas sujeitará à contratada as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.4.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.5. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7.6. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.7. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 licitacao@po.mg.gov.br

7.8. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

7.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

7.10. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

7.11. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.12. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

7.13. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.14. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.17. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

7.18. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1 Recebimento do Objeto

8.1.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.1.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.1.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.1.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 licitacao@po.mg.gov.br

atendimento das exigências contratuais.

8.1.5 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

8.1.6 Enviar a documentação pertinente ao setor de compras para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento.

8.1.7 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.1.8 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.1.9 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.2 Liquidação e Pagamento

8.2.1. Os pagamentos serão realizados pelo Município em até **15 (quinze)** dias após a entrega, mediante apresentação de documento fiscal correspondente fornecimento efetuado cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, incluídas nestas o atestado de recebimento dos materiais.

8.2.1.1. O pagamento à contratada somente será realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e do atestado de aceite pela Secretaria solicitante.

8.2.1.2. À CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da conferência, o objeto contratual não estiver em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas.

8.2.1.3. Havendo erro na nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável pelo recebimento, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Administração Municipal.

8.2.2. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo o licitante vencedor apresentar o número de conta, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

8.2.2.1. Em caso de alteração de conta bancária, deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

8.2.3. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017 e de acordo com o protocolo ICMS 19/2011 da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais).

8.2.4. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município de Presidente Olegário plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vira reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

8.2.5. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da contratada.

8.2.6. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto pendente de liquidação, obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

8.2.7. A CONTRATADA deverá fornecer junto à Nota Fiscal, comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, FGTS e previdenciárias, referentes ao mês anterior, a emissão da Nota Fiscal deverá obedecer aos recolhimentos/retenções de acordo com a lei vigente.

8.2.8. A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da contratada.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 licitacao@po.mg.gov.br

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço item**.

10.2 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,03 (três centavos).

10.3 A proposta de preços ajustada ao lance final deverá conter o valor numérico dos preços unitários e totais, não podendo exceder o valor do lance final.

10.4 Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar os requisitos (jurídicos, técnicos, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeiro) exigidos no edital.

10.5 Estimativa Total do valor da Contratação:

Valor (R\$): 536.906,61 (Quinhentos e trinta e seis mil, novecentos e seis reais e sessenta e um centavos).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Poderá ser utilizada qualquer dotação orçamentária prevista para o exercício de 2024, destinadas ao pagamento do objeto licitado, por ser registro de preços, conforme disposto no §2º do Art. 7º do Decreto Federal 7.892/13.

11. DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE

11.1. Do reajuste:

11.1.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, no limite de apresentação da proposta.

11.1.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **INPC**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.1.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

11.1.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.1.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.1.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.1.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

11.2. Do reequilíbrio:

11.2.1. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, os valores constantes desta cláusula serão ajustados na proporção da alteração que houver nos preços do produto, precedido da demonstração do aumento dos custos, os quais poderão ser comprovados com documentos fiscais, contratos, convenções coletivas, na devida proporção do reflexo na formação da planilha de preço e compatibilidade com os valores de mercado.

11.2.2. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ocorrerá, ainda, quando da redução dos custos.

11.2.3 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 licitacao@po.mg.gov.br

proposta, decomprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

11.2.4. Incumbirá ao interessado a iniciativa e o encargo de manifestar interesse, assim bem como, apresentar o cálculo minucioso do reequilíbrio econômico financeiro a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando o respectivo memorial de cálculo e as demais provas que se fizerem necessárias.

11.2.5. Para a justa concessão de reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATADA deve apresentar Notas Fiscais que demonstrem o desequilíbrio do contrato, sendo, no mínimo, uma NF com Data Emissão próxima a data da última proposta da contratada e uma NF com Data Emissão atualizada, indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra na Ata de Registro de Preços ou no Contrato, com descrição completa e número do item, indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro.

11.2.6. Somente serão consideradas as solicitações de revisão dos preços, aquelas que tenham concluído o prazo mínimo da proposta, mantenham a margem de lucro estabelecida na assinatura do contrato, não ultrapassem a média dos preços encontrados no mercado em geral, que o contrato esteja vigente e ainda possua saldo.

11.2.7. Sem a apresentação das informações indicadas nos itens “8.2.5” e “8.2.6”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.

11.2.8. O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.

11.2.9. O MUNICÍPIO e o CONTRATADO poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/21, por repactuação precedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação dos preços e tendo sempre como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

11.2.10. A simples apresentação de notas fiscais de aquisição, por si só, não justificará a concessão de reequilíbrio contratual.

11.2.11. Se for o caso, incube a Administração, como fiscal do contrato e por se tratar de tarefa Administrativa, verificar a correção da planilha de custos reequilibrada apresentada pela requerente, em confronto com a Planilha apresentada na proposta, por meio de servidor com conhecimento técnico ou setor competente, se ocorreu a efetiva repercussão dos eventos discriminados no pedido pela forma da Lei, assim, contemplando corretamente os custos que realmente tiveram os fatos comprovados e a partir de que data ocorreu.

11.2.12. O reequilíbrio econômico-financeiro do objeto desta licitação será analisado e processado em conformidade com a Lei nº 14.133/21. Cabe a CONTRATADA apresentar documentos (originais, autenticados em cartório, ou autenticados por servidor) que justifiquem e comprovem o pedido de reequilíbrio.

11.2.13. Os valores constantes do contrato serão ajustados na proporção da alteração que houver nos preços do objeto, precedido da demonstração do aumento dos custos, os quais poderão ser comprovados com documentos fiscais, contratos, convenções coletivas, na devida proporção do reflexo na formação da planilha de preço e compatibilidade com os valores de mercado.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que,
- com dolo ou culpa: I- Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - II- Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III- Der causa à inexecução total do contrato;
 - IV- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - V- Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - VI- Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - VII- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 licitacao@po.mg.gov.br

VIII- Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes **sanções**:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) As peculiaridades do caso concreto.
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. moratória de **0.5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado** sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;

12.4.1.1 O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.4.4. compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações administrativas previstas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

12.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

12.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.12. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

A Secretaria requisitante reserva para si o direito de não aceitar produtos em desacordo com o previsto neste termo ou em desconformidade com as normas legais e/ou técnicas pertinentes ao objeto. Dou ciência que o objeto do Termo de Referência e que os elementos elencados são suficientes para contratação preterida.

Dou ciência que o presente Termo de Referência obedece às normas legais e os aspectos administrativos, declarando ainda que verifiquei a disponibilidade financeira e orçamentária junto à contabilidade.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 licitacao@po.mg.gov.br

Lara Fernandes Rodrigues
Secretária Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 licitacao@po.mg.gov.br